



**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária  
nº105/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Modifica o artigo 61 do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2021 que "INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTRUMENTO BÁSICO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO III DA LEI 10.257/2001, ESTATUTO DA CIDADE, E ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Onde se lê:

**Art. 61.** Constituem diretrizes para controle da ocupação, edificação e parcelamento dos terrenos, a serem observadas nas zonas urbanas estabelecidas nesta Lei:

**I.** Obedecer as regras de parcelamento, uso e ocupação conforme o zoneamento estabelecido para aquela porção territorial;

**II.** Não edificação em áreas de proteção permanente, de preservação ecológica, de alagamento e aquelas que apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferiores a 45% (quarenta e cinco por cento) somente será admitida edificação mediante comprovação da estabilidade do solo através de laudo geotécnico, emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente Anotação de

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





Responsabilidade Técnica- ART;

Leia-se:

**Art. 61.** Constituem diretrizes para controle da ocupação, edificação e parcelamento dos terrenos, a serem observadas nas zonas urbanas estabelecidas nesta Lei:

**I.** Obedecer as regras de parcelamento, uso e ocupação conforme o zoneamento estabelecido para aquela porção territorial;

**II.** Não edificação em áreas de proteção permanente, de preservação ecológica, de alagamento e aquelas que apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferiores a 45% (quarenta e cinco por cento) somente será admitida edificação mediante comprovação da estabilidade do solo através de laudo geotécnico, emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente Anotação de Responsabilidade Técnica- ART;

**a)** Fica garantida às famílias de baixa renda a assistência técnica de engenharia para comprovação do laudo técnico, para fins de habitação, nos termos da Lei Federal nº 11.888/08;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





### **Justificativa:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui o novo PDM – Plano Diretor Municipal.

Faz-se imperiosa a necessidade de apresentação de emenda modificativa, para que as famílias de baixa renda não sejam prejudicadas com a obrigatoriedade de apresentação de laudo geotécnico, garantindo que eles tenham assistência técnica de engenharia, para fins de habitação, nos termos da lei federal nº 11.888/08.

A aplicação da lei federal no caso do PDM trará mais rigor em sua aplicação, pois além do direito a moradia ela otimizará o uso racional do espaço edificado e seu entorno, evitando ocupação em áreas de risco e de interesse ambiental, bem como propiciará a qualificação da ocupação do espaço urbano, em acordo com a legislação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 15 de dezembro de 2021.

**Júnior Corrêa**

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

